



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 39

**Projeto de Lei n.º 69/2015. Criação da
Feira da Agricultura Familiar,
Agroindústrias e Economia Solidária.
Localização. Legalidade.**

O Vereador Carlos Nilo encaminha a esta Procuradoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Lei n.º 69/2015, de autoria do Vereador Dagberto Reis, que dispõe sobre a criação da *Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária* no município de Sant'Ana do Livramento.

O Projeto de Lei em questão cria, no Município, a Feira de Agricultura Familiar, destinada a promoção e valorização dos empreendimentos associativos, cooperativos e artesanais do município, oportunizando o consumo pela população de produtos naturais de agricultores familiares e agroindústrias locais. Dispõe o artigo 3º do Projeto que a instalação da feira será na Rua Hugolino Andrade, em área cedida pela União ao Município. Questiona o Vereador Carlos Nilo se a determinação do local de instalação da Feira, pela proposição, não seria de competência exclusiva do Executivo, maculando de ilegalidade a proposta.

O direito constitucional positivo brasileiro consagrou, a partir da Constituição Federal de 1988, a regra da iniciativa comum ou concorrente em matéria legislativa. Por se tratar a competência privativa, em matéria legislativa, de exceção, a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, estabelece as matérias em que a iniciativa do processo legislativo é privativa do Presidente da República, sendo tal disciplina de observância obrigatória pelos Estados, no âmbito das Constituições Estaduais, por força do princípio da simetria constitucional.

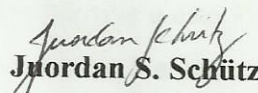
Em âmbito local, o artigo 102 da Lei Orgânica Municipal disciplina as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não se inserindo, dentre as

4

hipóteses dos seus incisos, nada que impeça a determinação, pela proposição em apreço, do local para instalação da Feira. De se registrar, ademais, que houve ampla divulgação na imprensa de que o local fora cedido pela União ao Município com sua destinação já afetada para instalação da Feira.

Com essas considerações, atendendo o requerimento do Vereador Carlos Nilo, o parecer é no sentido de que não há invasão de competências no artigo 3º da proposição, ao estabelecer a localização da futura Feira da Agricultura Familiar.

Sant'Ana do Livramento, 05 de maio de 2015.


Jordan S. Schütz
Procurador Jurídico